

## PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Secretário de Turismo e Cultura, por ordem do Sr. ANTÔNIO EDSON BRANDÃO, no uso de suas funções, vem abrir o presente Processo Administrativo Nº. 08230601401-DP, alusivo à **Dispensa de Licitação** nº. 2006.01/2023-DP, para a contratação das Pessoas Jurídicas: **Y. V. SOUSA BRASIL DE MATOS, CNPJ sob nº 44.831.064/0001-00**, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSULTORIA PARA IMPLEMENTAÇÃO DA LEI PAULO GUSTAVO (LC Nº 195/2022) NO MUNICÍPIO DE ACARAÚ. O SERVIÇO INCLUI - ASSESSORIA PARA ELABORAÇÃO DOS MARCOS NORMATIVOS PARA A REGULAMENTAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 195 DE 08 DE JULHO DE 2022 - INTITULADA LEI PAULO GUSTAVO, BEM COMO, DIAGNÓSTICO JUNTO À PREFEITURA SOBRE AS DEMANDAS DO SETOR E ELABORAÇÃO DOS INSTRUMENTOS NECESSÁRIOS A SUA OPERACIONALIZAÇÃO INTEGRAL.**

### FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A Lei nº 8.666/93 em seu art. 24 esclarece:

*"É dispensável licitação:*

*omissis...*

*II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;*

*Art. 24, inciso II, alínea a: "para compras e serviços não referidos no inciso anterior", alterado pelo Decreto Nº 9.412, de 18 de Junho de 2018:*

*a) R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais);"*

No caso em pauta o valor a ser contratado é **R\$ 17.000,00 (Dezessete mil reais)**, valor este, que se enquadra no art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

Assim sendo, e, estando atendidas todas as exigências requeridas pelo dispositivo retromencionado, tem-se justificada a dispensabilidade da licitação em pauta.

### **JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

A dispensa de licitação, no caso em questão, é proveniente do seguinte fato:

**JUSTIFICATIVA:** A referida solicitação visa atender a demanda da Secretaria de Turismo e Cultura na contratação de empresa para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSULTORIA PARA IMPLEMENTAÇÃO DA LEI PAULO GUSTAVO (LC Nº 195/2022) NO MUNICÍPIO DE ACARAÚ. O SERVIÇO INCLUI - ASSESSORIA PARA ELABORAÇÃO DOS MARCOS NORMATIVOS PARA A REGULAMENTAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 195 DE 08 DE JULHO DE 2022 - INTITULADA LEI PAULO GUSTAVO, BEM COMO, DIAGNÓSTICO JUNTO À PREFEITURA SOBRE AS DEMANDAS DO SETOR E ELABORAÇÃO DOS INSTRUMENTOS NECESSÁRIOS A SUA OPERACIONALIZAÇÃO INTEGRAL.**

Desta forma, o Setor de Compras do Município de ACARAÚ, tendo em vista a necessidade da **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSULTORIA PARA IMPLEMENTAÇÃO DA LEI PAULO GUSTAVO (LC Nº 195/2022) NO MUNICÍPIO DE ACARAÚ. O SERVIÇO INCLUI - ASSESSORIA PARA ELABORAÇÃO DOS MARCOS NORMATIVOS PARA A REGULAMENTAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 195 DE 08 DE JULHO DE 2022 - INTITULADA LEI PAULO GUSTAVO, BEM COMO, DIAGNÓSTICO JUNTO À PREFEITURA SOBRE AS DEMANDAS DO SETOR E ELABORAÇÃO DOS INSTRUMENTOS NECESSÁRIOS A SUA OPERACIONALIZAÇÃO INTEGRAL**, realizou cotações de preços no mercado, e, após análise, verificou-se que os preços de todas as propostas apresentadas estão dentro do limite estabelecido por lei que permite a dispensa de licitação.

### **JUSTIFICATIVA DO PREÇO E RAZÃO DA ESCOLHA DA CONTRATADA**

A escolha da proposta mais vantajosa ocorreu com base na prévia pesquisa de preços efetivada para a realização deste processo, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSULTORIA PARA IMPLEMENTAÇÃO DA LEI PAULO GUSTAVO (LC Nº 195/2022) NO MUNICÍPIO DE ACARAÚ. O SERVIÇO INCLUI - ASSESSORIA PARA ELABORAÇÃO DOS MARCOS NORMATIVOS PARA A REGULAMENTAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 195 DE 08 DE JULHO DE 2022 - INTITULADA LEI PAULO GUSTAVO, BEM COMO, DIAGNÓSTICO JUNTO À PREFEITURA SOBRE AS DEMANDAS DO SETOR E ELABORAÇÃO DOS**

**INSTRUMENTOS NECESSÁRIOS A SUA OPERACIONALIZAÇÃO INTEGRAL.** A razão da opção em se contratar a empresa **Y. V. SOUSA BRASIL DE MATOS, CNPJ sob nº 44.831.064/0001-00**, foi por ela ser a que cotava o menor preço compatível com a realidade mercadológica. O preço proposto por esta empresa para a contratação direta está disposto abaixo.

**Y. V. SOUSA BRASIL DE MATOS, CNPJ sob nº 44.831.064/0001-00:  
R\$ 17.000,00 (Dezessete mil reais)**

ACARAÚ - CE, 20 de Junho de 2023.



**ANTÔNIO EDSON BRANDÃO**  
Secretário de Turismo e Cultura